

OUTRAS MATÉRIAS**PUBLICAÇÃO DE ATOS****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/2016/TCM-PA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 011/2015/TCM-PA, DE 22/10/2015, QUE, EXCEPCIONALMENTE, AUTORIZA O CORREGEDOR A COMPOR ACORDO DE PARCELAMENTO COM OS ORDENADORES EM DÉBITO PARA O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FUMREAP/TCM-PA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor decidir sobre o pedido de parcelamento de multa, nos termos dos incisos XIV, XV e XVI, do art. 58, do RI/TCM-PA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 011/2015/TCM-PA, datada de 22/10/2015, foi publicada em 27/10/2015, e que tem vigência de 01 (um) ano, contado até o dia 27/10/2016;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo de vigência da Resolução nº 011/2015/TCM-PA, para o dia 30/12/2016.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de outubro de 2016.

Protocolo: 124684

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2016/TCM-PA, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

EMENTA: Cria a Rádio WEB TCM-PA, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do Art. 2º, II, VI, da Lei Complementar nº 084, de 27 de dezembro de 2012, e Art. 3º, 79, II, § 1º, do Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013, e:

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar e aperfeiçoar o sistema de comunicação no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade, dentro da política de transparência do TCM-PA, de aumentar os canais de comunicação com os seus jurisdicionados e o cidadão;

RESOLVE:

APROVAR A PRESENTE RESOLUÇÃO QUE CRIA E DISCIPLINA A ESTRUTURA, OBJETIVOS, FINALIDADES E FUNCIONAMENTO DA RÁDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - RÁDIO, WEB TCM-PA - NOS SEGUINTE TERMOS:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS**Seção I - Da Criação**

Art. 1º Fica criado no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, o serviço de transmissão de áudio/som em tempo real, através da Rede Mundial de Computadores (Internet), denominado Rádio WEB TCM-PA, subordinado editorial, administrativa, técnica e operacionalmente à Assessoria de Comunicação – ASCOM, do Tribunal.

§ 1º O funcionamento dar-se-á por meio de um endereço na rede mundial de computadores (Internet), podendo ser conectada em celulares, computadores e outros aparelhos eletrônicos para aprimoramento da comunicação social do TCM-PA.

§ 2º A acessibilidade é um fundamento básico para o atingimento das finalidades e objetivos da Rádio WEB TCM-PA, e em qualquer dos dispositivos propostos deverá ser segura e confiável buscando sempre o padrão de excelência na web.

§ 3º A ASCOM desenvolverá diretrizes de acessibilidade à Rádio WEB TCM-PA baseadas nas melhores normas técnicas e regras legais e administrativas existentes no país, para eliminação ou redução de barreiras de acesso ao serviço, para

que apresentem aos usuários resultados claros e inteligíveis.

§ 4º O desenvolvimento do sistema será realizado pela equipe de tecnologia da informação do TCM-PA.

§ 5º Visando sempre a evolução do sistema, poderá o TCM-PA, conveniar com outros órgãos públicos, para a transferência de tecnologia, contratar pessoas físicas ou empresariais do ramo, ou adquirir os disponíveis no mercado, dentre aqueles que melhor atenda ao interesse público.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Rádio WEB TCM-PA, tem por objetivo o aumento e o aperfeiçoamento dos canais de comunicação social, com vistas ao alcance dos princípios e deveres institucionais deste TCM-PA, na busca da transparência, do respeito ao direito de informação do cidadão, a integração com servidores e a sociedade civil, bem como da transferência de conhecimento.

CAPÍTULO II - DA PROGRAMAÇÃO E VEDAÇÕES**Seção I - Da Programação da Rádio WEB TCM-PA**

Art. 3º A programação da Rádio WEB TCM-PA será formulada pela ASCOM, voltada principalmente para divulgação dos assuntos de interesse do Tribunal, em cumprimento aos princípios da transparência e controle social dos atos públicos, e em especial:

I – transmissão ao vivo das sessões do Plenário;

II – informes internos do Tribunal;

III – notícias de interesse institucional e geral, locais, nacionais e internacionais;

IV – serviços de meteorologia, bem estar e saúde, agenda cultural, campanhas sociais e doação de sangue e outras de interesse público;

V – divulgação de ações relacionadas a manifestações de patrimônio cultural e imaterial regional, nacional e da humanidade, além de questões relacionadas ao meio ambiente;

VI – músicas, nacionais ou internacionais.

SEÇÃO II - DAS VEDAÇÕES À PROGRAMAÇÃO

Art. 4º São vedados:

I – anúncios comerciais de qualquer ordem;

II – produções que possuam apelo sexual, preconceituoso, que incitem a violência, desrespeitem autoridades constituídas, e outras que atinjam a honra e a dignidade da pessoa humana;

III – assuntos relacionados a entidades corporativas;

IV – pronunciamentos de achados e perdidos;

V – notas fúnebres;

VI – manifestações religiosas.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA DA RÁDIO WEB TCM-PA

Art. 5º A Rádio WEB TCM-PA, funcionará ordinariamente das 8hs às 14h30min, nos dias úteis, e, excepcionalmente, quando autorizada pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º A Rádio WEB TCM-PA, comporá a estrutura funcional da ASCOM.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos, pelo Colegiado do TCM-PA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de novembro de 2016.

Protocolo: 124737

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2016/TCM-PA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À POLÍTICA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO TCM-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais, fixadas no artigo 116, da Constituição Estadual do Pará; legais, previstas no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará) e regimentais, indicadas no artigo 2º, inciso II; artigo 3º e artigo 14, incisos V e XIX, do Ato nº 16/2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará) e, pelas disposições dos e,

Considerando que o planejamento estratégico é um processo de governança e gestão onde, em função de um ambiente interno e externo ao órgão, assim como, de acordo com as perspectivas de tendências, fruto de um diagnóstico atual, e de cenários futuros, provenientes de análise prospectiva, são definidos objetivos organizacionais a serem atingidos pela instituição, na realização de sua missão constitucional e na busca de sua visão de futuro, através de ações, projetos ou programas, por intermédio das estratégias definidas;

Considerando, ainda, a necessidade de fortalecimento das ações e serviços, realizadas e prestados por esta Corte de Contas à sociedade, com maior eficiência, eficácia e efetividade, sendo o planejamento estratégico uma ferramenta determinante para a tomada de decisão no presente que importem risco no futuro aos resultados almejados;

Considerando, também, a necessidade de execução sistemática do planejamento estratégico por meio: do acompanhamento dos indicadores de esforço e resultado dos objetivos estratégicos; reuniões de avaliação, correção e replanejamento; reavaliações periódicas da estratégia; entre outras;

Considerando, por fim, a necessidade de comprometimento dos Membros e Servidores na busca incessante pela excelência dos serviços prestados à Sociedade.

RESOLVE:

Aprovar a Resolução Administrativa n.º 23/2016/TCM, que disciplina a Política de Governança e Gestão Estratégicas do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará e o Plano Estratégico de Longo Prazo – O Plano Estratégico do Jubileu do TCM-PA, contido no ANEXO ÚNICO, desta Resolução, para o período de 2015 a 2030, com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I**IDENTIDADE ESTRATÉGICA**

Art. 1º. É missão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.

Parágrafo único. Os esforços do TCM-PA se balizarão, também, pelas seguintes identidades estratégicas:

I – Visão: Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.

II – Valores:

a) Ética;

b) Independência;

c) Profissionalismo;

d) Tempestividade;

e) Transparência.

III – Diretrizes Estratégicas:

a) Gestão participativa;

b) Gestão de pessoas como recurso estratégico central;

c) Foco nos resultados;

d) Desenvolvimento da inteligência estratégica;

e) Gestão de riscos;

f) Gestão de comunicações.

IV – Fatores críticos de sucesso:

a) Apoio da alta gestão;

b) Cultura do planejamento consolidada;

c) Pessoal motivado e em quantidade necessária para o desempenho da missão institucional;

d) Parcerias estratégicas estabelecidas com órgãos públicos, instituições privadas e com a sociedade;

e) Comunicação e informação compartilhadas, utilizadas e promovidas;

f) Ferramentas tecnológicas disponíveis;

g) Infraestrutura adequada;

h) Orçamento e finanças adequados às necessidades.

CAPÍTULO II**EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Art. 2º. A execução do planejamento estratégico do TCM-PA deverá ser desenvolvida por intermédio da realização das iniciativas estratégicas do Plano que importarão inovações e melhorias aos processos de negócio do órgão.